



**DECRETO Nº 1382/12, DE 18 DE JUNHO DE 2012.**

**“Altera o Decreto n.º 1.334/12, de 15 de março de 2012.”**

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Os incisos VI e X do art. 4º do Decreto n.º 1.334/12, de 15 de março de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - .....

VI – cópia do certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro;

X – cópia do cartão de CNPJ e cópia do protocolo comprovante de inscrição no Sistema de Registro Mercantil Integrado – REGIN.

Art. 2º - O art. 5º do Decreto n.º 1.334/12, de 15 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Nos casos de impossibilidade de deferimento imediato da licença de localização e funcionamento, no que se refere à ausência da totalidade dos documentos exigidos e ainda que estejam em fase de elaboração, poderá ser concedida a licença provisória, com a consequente emissão do Diploma de Alvará Provisório, desde que o requerente apresente pelo menos os documentos elencados nos incisos I, II, III, V, VII, VIII e X, bem como o protocolo de requerimento do documento de que trata o inciso VI do art. 4º deste decreto.”

Art. 3º - Inclui no art. 23 do Decreto n.º 1.334/12, de 15 de março de 2012, os §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 23 – .....



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Queimados**  
Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA**  
**QUEIMADOS**

§ 1º - Fica criado o protocolo unificado da SEMFAPLAN para autuação e processamento, exclusivamente dos processos de concessão de alvará, certidão de situação fiscal e outras licenças.

§ 2º - O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento deverá através de ato próprio deverá regular o funcionamento do protocolo integrado.”

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**